



TC 001.862/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Instituto Socius-Polis, Lucélia Cristina Carvalho Ferreira

Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão

Proposta: Notificação em novo endereço e por via editalícia.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que os Avisos de Recebimento dos Ofícios nº 2120/2016-TCU/SECEX-MA (peça 40) e 2121/2016-TCU/SECEX-MA (peça 39), destinados ao Instituto Socius-Polis e a Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, respectivamente, não obtiveram êxito nas entregas, retornando com a informação dos Correios: “**Desconhecido**” (peça 43) e “**Endereço insuficiente**” (peça 44);
2. Considerando que em consulta às bases da Receita Federal e da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, e às páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com” (peças 46 e 47) não foram encontrados novos endereços do Instituto Socius-Polis e da Senhora Lucélia Cristina Carvalho Ferreira;
3. Considerando que, em relação ao Instituto Socius-Polis, foi realizada consulta na base CPF da Receita Federal referente ao endereço de sua responsável, a Senhora Clícia Maria Pinto Costa, consoante peça 47, pág. 7;
4. Considerando o entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa);
5. Desta forma, determino que:
 - a. a Senhora Lucélia Cristina Carvalho Ferreira seja renotificada por **via editalícia**, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU);
 - b. o Instituto Socius-Polis seja renotificado no endereço de sua representante legal, qual seja: **Rua Nova Aurora, 330 A – Bairro Aurora – São Luís – MA, CEP 65.060-400**. Em caso de insucesso, ou não havendo manifestação processual da entidade ou de seu responsável nos autos comunicada no prazo de regimental, desde já autorizo a notificação do Instituto Socius-Polis por



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Secex-MA, 11/01/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário